



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 PARA HABILITAÇÃO DE COOPERATIVAS E/OU ASSOCIAÇÕES DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil, na forma de cooperativas e/ou associações formadas por agricultores familiares, com vistas a organização, manipulação, beneficiamento, comercialização e distribuição de **produtos oriundos da agricultura familiar** no município de Reserva PR.

A parceria objetiva fortalecer a cadeia produtiva da agricultura familiar, por meio da utilização de espaço público (barracão), infraestrutura e apoio logístico para atividades como:

- recepção e seleção de produtos agrícolas;
- beneficiamento (limpeza, corte, embalagem, conservação);
- armazenamento e distribuição;
- escoamento e comercialização coletiva da produção local.

2. JUSTIFICATIVA

Em conformidade com a Lei Federal nº 11.326/2006 (Política Nacional da Agricultura Familiar) e com os princípios da economia solidária, o presente chamamento busca fomentar e valorizar o trabalho coletivo de agricultores familiares, garantindo estrutura mínima para geração de renda, fortalecimento do associativismo e desenvolvimento rural sustentável.

A destinação de espaço físico (barracão público), acesso à água, energia elétrica e apoio com transporte para os cooperados viabiliza a execução das atividades produtivas da cooperativa/associação, otimizando a cadeia local de produção e abastecimento alimentar.

3. FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

3.1 FORMA DE CONTRATAÇÃO

A parceria que definirá a execução dos serviços descritos no objeto será realizada por meio de Acordo de Cooperação, observando-se os critérios fixados na Lei nº 1638/2025.

3.2 LOCAL



Os serviços serão realizados em barracões disponibilizados pela Prefeitura, sendo os mesmos cedidos às cooperativas/associações habilitadas.

3.3 ASPECTOS TÉCNICOS DO PROCESSO

As cooperativas ou associações deverão:

- Receber, organizar e processar produtos oriundos da agricultura familiar (hortaliças, frutas, grãos, tubérculos, derivados etc.).
- Realizar o beneficiamento e a agregação de valor (embalagem, seleção, padronização, conservação).
- Organizar a comercialização coletiva da produção, com prestação de contas e rateio financeiro entre os associados.
- Garantir a rastreabilidade, higiene, conservação e boas práticas agroindustriais.
- Gerenciar a logística de entrada e saída dos produtos em conformidade com o plano de trabalho.

4. PRAZOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O período de execução dos serviços descritos no objeto será de um ano, podendo o mesmo ser prorrogado.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderá participar do CHAMAMENTO PÚBLICO a organização da sociedade civil (OSC), assim considerada, definida pela lei Municipal 1638/2025

“§ 1º Poderão participar do presente programa, preferencialmente, as Cooperativas e/ou Associações da agricultura familiar com sede no Município de Reserva, já existentes ou que venham a ser fundadas.”

- as cooperativas/associações integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda;
- para participar deste Edital, a OSC deverá atender as condicionantes da Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006.
- estar formal e constituídas por produtores da agricultura familiar.
- não possuir fins lucrativos;
- apresentar o sistema de rateio entre os associados e cooperados, comprovado por meio de pagamento em depósito em conta bancária e/ou cheque nominal.
- Constar em seu estatuto objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (art. 33, *caput*, I da Lei Federal nº 13.019/14).
- A cooperativa/associação deverá estar sediada no município de Reserva PR.

6. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

As cooperativas/associações interessadas em efetuar o CHAMAMENTO PÚBLICO, deverão entregar a documentação no Setor de Protocolo Geral do Município, localizado no térreo do Paço Municipal, situado na Av. Cel. Rogério Borba, 741 - CENTRO, Reserva PR, CEP 84.320-000, até 30 dias corridos após da publicação deste edital, em envelope fechado, constando: “**Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2026 PARA HABILITAÇÃO DE COOPERATIVAS E/OU ASSOCIAÇÕES DA AGRICULTURA FAMILIAR**”, identificação da instituição proponente, com a razão



social, CNPJ da OSC e meios de contato (e-mail, telefone). O envelope deverá conter a seguinte documentação:

- a) Ficha de inscrição preenchida com os dados sobre a Cooperativa/Associação (Anexo I).
- b) Certidões negativas de regularidade fiscal, previdenciárias, tributárias, de contribuições, de dívida ativa, sendo igualmente consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, sendo:
 - b.1.1** Certidão negativa de débito – CND – referente ao INSS;
 - b.1.2** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - b.1.3** Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
 - b.1.4** Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 03/02/67;
 - a) OBS.: Será aceita a certidão conjunta da Secretaria da Receita Federal (SRF) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para os subitens b.1.1, b.1.3, b.1.4
 - b.1.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da OSC participante, ou outra equivalente, na forma da Lei. A OSC deverá, obrigatoriamente, estar sediada na cidade de Reserva PR.
 - b.1.6** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, podendo ser realizada mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos, relativos à sede do domicílio da OSC participante;
 - b.1.7** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- c) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- d) Cópia da ata de eleição do quadro de dirigentes atual da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- e) Lista de cooperados com documentação que comprove a filiação;
- f) Documento que comprove que funciona no domicílio fiscal e do endereço registrados no CNPJ declarado pela entidade, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação, entre outros;
- g) Declaração do representante legal da entidade, informando que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14 (Anexo II);
- h) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria, a ser comprovada por meio de documentação do Anexo III (art. 33, inciso V, alínea b, da Lei 13.019/2014).
- i) Declaração de Ciência e Concordância (Anexo XXII), que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

7. IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Ficará impedida de celebrar o Acordo de Cooperação, a OSC que não se enquadrem conforme art. 39 da lei 13019/2014;



- a) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- b) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou unidade da Administração Pública Municipal na qual será celebrado o Acordo de Cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder, os integrantes de conselhos de direitos e de políticas;
- c) tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- d) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade:
 - e.1) com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal; com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;
 - e.2) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e unidades de qualquer esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - e.3) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e unidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “e.2”.
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos último 01 (um) ano;
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - g1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, no último 01 (um) ano;
 - g2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - g3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- h) Não seja formada exclusivamente por pessoas físicas Da agricultura familiar, que exerçam na agricultura como a maior fonte de renda, e que não sejam residentes em Reserva PR.

8. FASE DE ANÁLISE DOCUMENTAL

- a) A documentação apresentada pelas associações/cooperativas será analisada pela Comissão de Agentes de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os atos das Licitações e Contratações Municipais-Portaria 5138/2025), instituída por Decreto, que emitirá listagem das instituições habilitadas no Órgão



Oficial do Município, bem como na página oficial da prefeitura.

- b) Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias corridos, após a divulgação da listagem, para apresentação de recurso administrativo contra o resultado das habilitações das associações/cooperativas.
- c) Decorridos os prazos, a comissão terá o prazo de 8 (oito) dias para análise dos recursos/contrarrazões, e posteriormente será publicado o resultado final das instituições habilitadas.
- d) As entidades habilitadas, dentro do número de vagas disponibilizadas, deverão firmar Acordo de Cooperação com o Município de Reserva PR, conforme modelo constante do Anexo V.
- e) A vigência do Acordo de Cooperação será de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser renovado, a critério da Administração.
- f) A celebração de Acordo de Cooperação não acarretará qualquer vínculo empregatício ou financeiro entre o Município de Reserva PR e a Cooperativa/ Associação, ou com seus cooperados/associados.
- g) Os atos formais realizados em nome das cooperativas/associações interessadas deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do processo de CHAMAMENTO PÚBLICO e a responder pelos atos e efeitos previstos neste edital.
- h) Em caso de rescisão do Acordo de Cooperação ou abertura de novas vagas, o Município de Reserva PR convocará as entidades que compõem o cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação, para assinatura de novo Acordo.

9. OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO

A cooperativa/associação selecionada deverá seguir fielmente o Acordo de Cooperação, bem como o referido termo de referência sob pena de sanções que são regidas pela lei, sendo:

- i) Executar o serviço nas condições especificadas no seu plano de trabalho Plano de Trabalho com acompanhamento da administração municipal através do gestor e fiscal;
- ii) Receber o volume de produtos oriundos da agricultura familiar;
- iii) Realizar a triagem (separação) desses materiais, lavagem e guarda até a comercialização pela cooperativa ou associação;
- iv) Realizar o processamento necessário a cada tipo de material conforme a sua necessidade;
- v) Realizar a comercialização ou entrega dos produtos;
- vi) Em caso de receber veículo, realizar a buscar os produtos da agricultura familiar nas áreas indicadas pela Prefeitura, de modo a não sobrepor os serviços já existentes, a empresa terceirizada e das demais cooperativas/associações em atividade;
- vii) Comprovar os montantes de material recebidos e processados por meio da apresentação de nota fiscal de venda de materiais ou do estoque;
- viii) Realizar emissão de nota fiscal de faturamento;
- ix) Manter os barracões sob sua responsabilidade limpos interna e externamente, e não expor resíduos e rejeitos de triagem na calçada pública, exceto em horários próximos à coleta de rejeitos;
- x) Manter seus objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;



- xi) Manter a regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, durante todo o período da parceria, de acordo com a legislação aplicável;
- xii) Apresentar mensalmente, balanço assinado pelo contador;
- xiii) Manter, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- xiv) Comunicar imediatamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL quando ocorrer mudança de Presidente, Ordenador de despesas e/ou contador, devendo comprovar mediante ATA registrada em cartório, bem como cópia autenticada dos documentos pessoais dos novos dirigentes;
- xv) Comprovar que a OSC funciona no endereço declarado;
- xvi) Comprovar a realização das despesas e encaminhar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, em boa ordem, todos os documentos originais que compõem a prestação de contas conforme relação de documentos (check-list) a ser divulgado pela própria Secretaria, juntamente com 01 (uma) cópia legível de todos os documentos originais, para arquivo municipal;
- xvii) A prestação de contas apresentada pela cooperativa/associação deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- xviii) Dar livre acesso aos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ao Gestor da Parceria, ao controle interno e ao Tribunal de Contas para acompanhar o andamento da parceria, às informações financeiras, aos documentos e às informações relacionadas ao respectivo Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- xix) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- xx) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, fornecendo as informações necessárias à execução do objeto do Acordo de Cooperação;
- xxi) Independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, a cooperativa/associação deverá preservar todos os documentos originais relacionados com o termo de parceria em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas, e da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL por um prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final;
- xxii) Apresentar o sistema de rateio entre os associados e cooperados, no momento da prestação de contas;
- xxiii) Após assinado o contrato de cooperação dentro de um prazo de no máximo 3 meses ou dependendo na demora dos mesmos, apresentar a documentação da cooperativa/associações em dia, incluindo licenças ambientais, licenças sanitárias, licenças do bombeiro, e demais obrigações legais e trabalhistas, além de comunicar qualquer alteração no Estatuto Social e no seu quadro de dirigentes;
- xxiv) Utilizar o bem imóvel exclusivamente para a finalidade da parceria, de modo a executar fielmente o objeto pactuado;



- xxv) Não proceder a sublocação, permuta ou qualquer outra garantia ou cedência a terceiros;
- xxvi) Restituir o bem ao Município nas mesmas condições em que foi disponibilizado, assumindo a inteira responsabilidade pelos danos que porventura venham a ocorrer por ato culposo ou doloso de quem quer que seja;
- xxvii) Não fazer qualquer alteração ou adaptação no bem, salvo com prévia e expressa autorização do Município e com sua orientação técnica, não podendo a OSC invocar direitos à indenização ou retenção dela decorrentes;
- xxviii) Garantir a segurança do imóvel no sentido estrito de inibir furtos, roubos e depredações;
- xxix) Atender e informar imediatamente ao Poder Público Municipal situações que requeiram soluções emergenciais ou quaisquer ocorrências relacionadas ao imóvel cedido;
- xxx) Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e veículo sempre que necessário.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- i) Disponibilizar os imóveis, os equipamentos, água/esgoto e energia elétrica correspondente para que a OSC execute o plano de trabalho;
- ii) Orientar, acompanhar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, de acordo com o seu objetivo;
- iii) Indicar agente(s) público(s), para controlar e fiscalizar a parceria, na condição de GESTOR e um fiscal;
- iv) Indicar agentes públicos, sendo que pelo menos 01 (um) integrante(s) seja servidor ocupante do quadro de pessoal efetivo, para monitorar e avaliar a parceria;
- v) Examinar e aprovar as prestações de contas apresentadas pela OSC parceira, fiscalizando o cumprimento do objeto da parceria;
- vi) Exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a sua responsabilidade, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- vii) Manter sob arquivamento, por um prazo de 10 (dez) anos, as cópias dos documentos físicos apresentados pela OSC parceira;
- viii) Proceder, nos prazos determinados, a alimentação de dados e informações relativas à parceria e suas respectivas prestações de contas, no Sistema Integrado de Transferência – SIT do Tribunal de Contas, ou outro sistema de controle que venha a ser implantado;
- ix) Instaurar tomada de contas especial para apurar irregularidades que possam surgir durante a execução da parceria, e comunicar imediatamente o Tribunal de Contas do Estado sobre o fato;
- x) Suspender a disponibilidade do barracão à OSC parceira, havendo evidências ou constatações de uso indevido dos recursos, desvio de finalidades, ou descumprimento de qualquer uma das cláusulas prevista;
- xi) Emitir documentos de orientação, acompanhamento e fiscalização durante a execução da parceria;
- xii) Se necessário, alterar metas, objeto e vigência da parceria.
- xiii) Executar os serviços na forma ajustada.
- xiv) Manter durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Acordo de Cooperação.
- xv) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da parceria, documentos



que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na parceria, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

xvi) Não será permitida, ao estabelecimento credenciado, a terceirização, dos serviços ora pactuados.

xvii) Será considerado descredenciado o estabelecimento que descumprir as exigências previstas no presente termo de referência, bem como aquele que agir com imperícia e/ou negligência na prestação dos serviços, após constatação técnica fundamentada, pelo fiscal da parceria.

12.DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Órgão 12 – Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

13.GESTOR E FISCAL DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

Gestor: **Ediam Carlos Groto** Secretário da Agricultura E Desenvolvimento Econômico.

Fiscal: **Caroline de Lara da Luz - Engenheira Agrônoma**

14. FAZEM PARTE DESSE EDITAL:

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO OSC

ANEXO II – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL E
EXPERIÊNCIA NA REALIZAÇÃO DO OBJETO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE QUADRO DE DIRIGENTES

ANEXO V – MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ANEXO VI – PLANO DE TRABALHO PARA COOPERATIVA

ANEXO VII – MODELOS DE DECLARAÇÕES, CERTIDÕES E ATESTADOS

ANEXO VIII – CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL
PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E RESPECTIVA CÓPIA DA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE

ANEXO IX – CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL
PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA
PARCERIA

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E
GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO DA
RECEITA



ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NÃO SÃO AGENTES POLÍTICOS

ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SE COMPROMETE A COMUNICAR A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA

SOBRE A ASSINATURA DO TERMO, CONFORME REGE A LEI DE LICITAÇÕES

ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 2011

ANEXO XV – DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

ANEXO XVI – DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PARENTES E EMPRESAS

ANEXO XVII – DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE ATIVIDADES

ANEXO XVIII – DECLARAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANEXO XIX – DECLARAÇÃO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

ANEXO XX – ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

ANEXO XXI – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DOS GASTOS E CONTABILIZAÇÃO

ANEXO XXII- DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Reserva/PR, 06 de março de 2026.

Ediam Carlos Groto

Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

(Portaria 4905, de 31/01/2025)



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO OSC

1. DADOS CADASTRAIS DA OSC

Nome da Organização/Entidade	
CNPJ	
Endereço da sede	
Telefone	
E-mail	
Cidade	
Lei de utilidade pública	
Nº licença ambiental	
Inscrição no fórum Lixo e Cidadania	S () N ()

2. DADOS CADASTRAIS DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC

Nome do responsável pela OSC	
Função na OSC	
Vigência do mandato	
CPF	
Endereço residencial do representante legal	
Telefone	
Endereço	

Local, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal (Presidente) da OSC)



ANEXO II

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- I. está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- II. Está sediada no município de Reserva/PR;
- III. não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- IV. não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrada, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- V. não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, *caput*, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI. não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- VII. não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- VIII. não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, no último 1 (um) ano; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Reserva, XX de XXXXXXXX de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal (Presidente) da OSC)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL E EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO DO OBJETO

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil–OSC], para fins de formalização de parceria junto ao Município de Reserva, possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, e está em pleno e regular funcionamento, em atendimento a Lei Federal 13.019 de 31/07/2014, Art. 33, inc. V, alíneas a), b) e c), considerando as experiências adquiridas na execução de projetos/ações na área de gerenciamento de resíduos.

A comprovação no que diz respeito ao desenvolvimento das atividades do objeto, realizada nos últimos três anos, está relacionada no histórico a seguir.

Local, ____ de _____ de 2026.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

HISTÓRICO

Ano	
Nome do projeto/ação	
Organizações parceiras	
Período de vigência	
Ações/atividades desenvolvidas: (descrever atividades desenvolvidas, recursos humanos envolvidos, objetivo geral e resultados alcançados)	
Documentos comprobatórios (fotos, material de divulgação, matérias vinculadas na mídia local, cópia do instrumento específico – contrato, convênio, termos de parceria, etc.)	ANEXAR



ANEXO IV

Declaração de Composição de Quadro de Dirigentes

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil–OSC e CNPJ], para fins de formalização de parceria junto ao Município de Reserva, não possui em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão da Administração Pública Municipal; cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, bem como não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, e não remunerará, com os recursos da parceria, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão da Administração Pública Municipal; servidor ou empregado público e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direitos e valores.

Em anexo é informada a relação nominal atualizada dos dirigentes da organização, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de CPF, sendo o mandato dessa diretoria de .../.../... à .../.../...

Sendo verdade, firmo o presente.

Reserva, ____ de _____ de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal (Presidente) da OSC)

COMPOSIÇÃO DE QUADRO DE DIRIGENTES

Nome	
Endereço residencial	
Função	
RG	



CPF	
-----	--

Nome	
Endereço residencial	
Função	
RG	
CPF	

Nome	
Endereço residencial	
Função	
RG	
CPF	



ANEXO V

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE RESERVA E COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO XXXXXX

O **MUNICÍPIO DE RESERVA**, entidade de personalidade Jurídica de direito público, estabelecida a Avenida Cel. Rogério Borba n.º 741, em Reserva/PR, inscrita no CNPJ 76.169.879/0001-61, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Lucas Machado Ribeiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n.º 10.601.608-9/SSP-PR e inscrito no CPF sob o n.º 082.694.319-58, doravante denominado **MUNICÍPIO DE RESERVA e XXXXX – COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, Entidade Privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXX, com sede na Rua xxxxx, representada **neste ato pela xxxxxxxx**, portadora do RG nº xxx, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e inscrita no CPF n.º xxxx, residente na Rua xxxx, município de RESERVA, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis Municipais de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, na Lei Municipal nº 1638, DE 26 DE JUNHO DE 2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação, decorrente do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2026 tem por objeto o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil, na forma de cooperativas e/ou associações formadas por agricultores familiares, com vistas a organização, manipulação, beneficiamento, comercialização e distribuição de **produtos oriundos da agricultura familiar**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, o qual fará parte integrante e indissociável do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, como parte integrante e indissociável, o Plano de Trabalho proposto pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, bem como toda documentação técnica que deles resultem.



Parágrafo único. Eventuais ajustes e aditivos realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, e deverão estar em acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e a lei Municipal nº 1638/2025, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§1º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DEVERÁ:

- I –** executar o serviço nas condições especificadas no Plano de Trabalho;
- II –** manter seus objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- III –** manter a regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, durante todo o período da parceria, de acordo com a legislação aplicável;
- IV –** manter, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- V –** comunicar imediatamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL quando ocorrer mudança de Presidente, Ordenador de despesas e/ou contador, devendo comprovar mediante ATA registrada em cartório, bem como cópia autenticada dos documentos pessoais dos novos dirigentes;
- VI –** comprovar a realização das despesas e encaminhar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, em boa ordem, todos os documentos originais que compõem a prestação de contas conforme relação de documentos (check-list) a ser divulgado pela própria Secretaria, juntamente com 01 (uma) cópia legível de todos os documentos originais, para arquivo municipal;
- VII –** a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- VIII –** dar livre acesso aos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, à aos fiscais do Acordo de Cooperação e de eventual locação do imóvel, ao Gestor da Parceria, ao controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado para acompanhar o andamento da parceria, aos documentos e às



informações relacionadas ao respectivo Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

- IX** – responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- X** – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, toda a parceria celebrada com a administração pública;
- XI** – Permitir a supervisão e orientação técnica promovida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, aos fiscais do Acordo de Cooperação, ao gestor técnico, fornecendo as informações necessárias à execução do objeto deste Termo;
- XII** – independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, a OSC parceira deverá preservar todos os documentos originais relacionados com o termo de parceria em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado, e da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL por um prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final;
- XIII** – atender integralmente aos critérios fixados, aplicado de forma subsidiária ao Município de RESERVA e na Lei 1638/2025;
- XIV** – apresentar o sistema de rateio entre os associados e cooperados, no momento da prestação de contas;
- XV** – receber dos produtores da agricultura familiar os produtos oriundos de sua produção do município de RESERVA;
- XVI** – Providenciar se não tiver e manter a documentação da cooperativa/associação em dia, incluindo licenças ambientais, licenças sanitárias, licenças de bombeiros, e demais obrigações legais e trabalhistas, além de comunicar qualquer alteração no Estatuto Social e no seu quadro de dirigentes;
- XVII** – realizar a organização, manipulação beneficiamento, comercialização e distribuição dos produtos oriundos da agricultura familiar;
- XVIII** – manter os barracões sob sua responsabilidade limpos interna e externamente;
- XIX** – realizar emissão de nota fiscal de faturamento;



- XX** – utilizar o bem imóvel exclusivamente para a finalidade da parceria, de modo a executar fielmente o objeto pactuado;
- XXI** – não proceder a sublocação, permuta ou qualquer outra garantia ou cedência a terceiros;
- XXII** – restituir o bem ao Município nas mesmas condições em que foi disponibilizado, assumindo a inteira responsabilidade pelos danos que porventura venham a ocorrer por ato culposo ou doloso de quem quer que seja;
- XXIII** – não fazer qualquer alteração ou adaptação no bem, salvo com prévia e expressa autorização do Município e com sua orientação técnica, não podendo a OSC invocar direitos à indenização ou retenção dela decorrentes;
- XXIV** – garantir a segurança do imóvel no sentido estrito de inibir furtos, roubos e depredações;
- XXV** – atender e informar imediatamente ao Poder Público Municipal situações que requeiram soluções emergenciais ou quaisquer ocorrências relacionadas ao imóvel e equipamentos cedidos;
- XXVI** – Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- XXVII** – inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante;
- XXVIII** – responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.
- XXIX** – responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos sempre que necessário.

§2º A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DEVERÁ:

a) Disponibilizar:

- a1) o imóvel, bem como água e energia elétrica correspondente para que a OSC



execute o plano de trabalho.

- b)** Orientar, acompanhar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, de acordo com o seu objetivo;
- c)** Indicar agente(s) público(s), para acompanhar e fiscalizar a parceria, na condição de GESTOR e FISCAL;
- d)** Indicar agentes públicos, sendo que pelo menos 01 (um) integrante(s) seja servidor ocupante do quadro de pessoal efetivo, para monitorar e avaliar a parceria.
- e)** Examinar e aprovar as prestações de contas apresentadas pela OSC parceira, fiscalizando o cumprimento do objeto da parceria;
- f)** Exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a sua responsabilidade, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- g)** Manter sob arquivamento, por um prazo de 10 (dez) anos, as cópias dos documentos físicos apresentados pela OSC parceira;
- h)** Instaurar tomada de contas especial para apurar irregularidades que possam surgir durante a execução da parceria, e comunicar imediatamente o Tribunal de Contas do Estado sobre o fato;
- i)** suspender a disponibilidade do barracão à OSC parceira, havendo evidências ou constatações de uso indevido dos recursos, desvio de finalidades, ou descumprimento de qualquer uma das cláusulas prevista;
- j)** Emitir documentos de orientação, acompanhamento e fiscalização durante a execução da parceria;
- k)** Se necessário, alterar metas, objeto e vigência da parceria.
- l)** Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações, eventuais alterações no seu conteúdo;
- m)** realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas “in loco”, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- n)** manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

§2º O GESTOR E FISCAL DA PARCERIA DEVERÁ:



- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados,
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico emitido pela fiscalização, conforme Decreto Municipal nº 2872/2019;
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) comunicar ao administrador público as hipóteses previstas no art. 62 da Lei nº 13.019/2014.

I Considera-se o gestor do presente Acordo de Cooperação, o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

II É vedada, na execução do presente Acordo de Cooperação, a participação como gestor da parceria ou como membro da fiscalização, pessoa que, nos último 1 (um) ano, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Órgão Oficial do Município, podendo ser prorrogada, para cumprir Plano de Trabalho (Lei Federal nº 13.019/2014), mediante termo aditivo ou ajuste, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA SEXTA– DA EXECUÇÃO

O presente Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do Acordo:



- I – repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de parceria;
- II – contratação de funcionários que estejam direta e indiretamente vinculados à administração da Entidade e ainda:

- a) Membros do Poder Executivo de qualquer esfera pública, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- b) Servidor público vinculado ao Poder Executivo de qualquer esfera pública, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Acordo de Cooperação são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com as organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

§1º A Organização da Sociedade Civil deverá prestar contas mensais, sendo a primeira contada no período de 30 dias a partir do início da vigência deste Acordo de Cooperação; a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do seu objeto.

§ 2º As prestações de contas deverão obedecer às normas e prerrogativas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em instrumentos próprios e lançados no sistema SIT, bem como as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 2872/2019, além de prazos e normas de elaboração constante neste instrumento de parceria e do plano de trabalho.



§ 3º A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

§ 4º A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 5º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

§ 7º A prestação de contas relativa à execução do plano de trabalho e aplicação dar-se-á mediante a análise dos seguintes documentos:

- I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

§ 8º A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

- I – relatório da visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei n.º 13.019/2014;
- II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pelo gestor da parceria, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação.

§ 9º A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no Plano de Trabalho, que faz parte deste instrumento.

§ 10. O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I – os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II – os impactos econômicos ou sociais;



- III – o grau de satisfação do público-alvo;
- IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

§ 11. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública municipal se dará no prazo máximo de até 30 dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo ser prorrogado justificadamente por igual período, devendo dispor sobre:

- I – aprovação da prestação de contas;
- II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III – rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 12. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§13. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 14. O transcurso do prazo definido nos termos do §12 sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.



§ 15. As prestações de contas serão avaliadas:

- I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 16. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 17. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no termo de cooperação e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA NONA– DA RESTITUIÇÃO DO BEM

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão, término da vigência do contrato (em caso de locação) ou extinção da parceria, a OSC parceira deverá desocupar o imóvel disponibilizado pela Administração pública, bem como efetuar a devolução dos equipamentos e demais bens em perfeito estado de funcionamento, para o cumprimento do objeto da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO



O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização do bem em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
- e) má execução ou inexecução da parceria.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II verificada irregularidade no cumprimento no presente acordo de cooperação será garantido o contraditório e ampla defesa mediante instauração de procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



- III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da administração pública municipal, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Acordo de Cooperação fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Órgão Oficial do Município, não ultrapassando o prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DEMAIS DISPOSIÇÃO

O Plano de Trabalho poderá ser revisto para a alteração de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano original (art. 57 da Lei 13.019/2014 redação dada pela Lei 13.204 de 2015).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de RESERVA, Estado do Paraná, para dirimir os eventuais conflitos decorrentes da celebração desta parceria, ficando estabelecida, a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal;



E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

RESERVA, xx de xxxxxxx de 2026.

Lucas Machado Ribeiro

XXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

Responsável legal OSC





ANEXO VI
PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente				CNPJ	
Endereço					
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	E.A.	
Nome do Responsável				CPF	
C.I. Órgão Exp.	Cargo	Função		Matrícula	
Endereço				CEP	

2 – OUTROS PARTICIPES (quando tratar-se de atuação em rede)

Nome:	CGC/CPF:	E.A
		CEP

3 – DESCRIÇÕES DO PROJETO

Título do Projeto:	Período Execução	
	Início	Término
Identificação do Objeto:		
Justificativa da Proposição:		
Objetivo Geral:		
Objetivos Específicos:		



3.1 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS

Metodologia de Execução das Metas
Resultados Esperados:
Metodologia de Avaliação das Metas:

4- CRONOGRAMA E EXECUÇÃO (ETAPAS ou FASES DE EXECUÇÃO)

Meta	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término

5 - PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Conveniente
Código	Especificação			
	TOTAL			



06 - Cronograma de Desembolso (R\$ 1,00)

I - Órgão Concedente						
Meta	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Meta	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12

II - Organização da Sociedade Civil (Contrapartida)						
Meta	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Meta	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12

06 - Proposta de Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

Item	Nome e Especificação do Equipamento	Quantidade	Valor Unitário (R\$ 1,00)	Valor Total (R\$ 1,00)
Total Geral (R\$ 1,00)				

07 - Prestação de Contas

A prestação de contas parcial será encaminhada mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao do repasse.

A prestação de contas final será encaminhada em até 30 dias corridos após término da

08 - Declaração

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro, para fins de comprovação junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho. Pede deferimento.

_____/_____/_____ Local e
Data Organização da Sociedade Civil



10 – VIGÊNCIA

Início	Término
--------	---------

11 – ASSINATURA

Representante legal da entidade

12 - Aprovação do Plano de Trabalho

Comissão de Avaliação e Monitoramento: () Aprovado () Reprovado

Data: / / Assinatura: _____

Gestor da Parceria: () Aprovado () Reprovado

Data: / / Assinatura: _____

Conselho da Política Pública:* () Aprovado () Reprovado

Data: / / Assinatura: _____

Este é um modelo podendo a associação ou cooperativa ajustar conforme a realidade em consonância com o gestor e fiscal.



ANEXO VII

MODELOS DE DECLARAÇÕES, CERTIDÕES E ATESTADOS

Certidão contendo o nome dos Dirigentes e Conselheiros da Organização da Sociedade Civil e período de atuação

CERTIDÃO

Eu, _____,
presidente/diretor/provedor do (a) _____,
CPF _____, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida
Organização da Sociedade Civil, cujo período de atuação é de ____/____/____ a
____/____/____, são: Presidente: _____,
CPF _____. VicePresidente: _____,
CPF _____. Outros: _____,
CPF _____.

Reserva, _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo ou identificação



Anexo VIII

Certidão contendo o nome do Contador responsável pela Organização da Sociedade Civil e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade.

CERTIDÃO

Eu, _____,
presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF
_____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que (nome do
contador), CPF _____, CRC nº _____ é o contador
responsável pela referida Organização da Sociedade Civil e que seu registro está
regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Reserva, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo ou identificação



ANEXO IX

Certidão contendo o nome do Gestor Responsável pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria.

CERTIDÃO

Eu _____,
presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF
_____, nomeio o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) do CPF _____, como Gestor(a) na Organização da
Sociedade Civil pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria
celebrado com a Prefeitura Municipal. Declaro ter conhecimento e estar ciente das
responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Reserva, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo ou identificação



ANEXO X

Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho e Aplicação da Receita.

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
presidente/diretor/provedor, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a) _____ (Organização da Sociedade Civil) _____, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014 e que a Organização da Sociedade Civil aplica nas atividades fins ao menos 80% de sua receita.

Reserva, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo ou identificação

**ANEXO XI**

Declaração de Abertura de Conta Corrente Específica.

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF
_____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a conta
bancária específica para a parceria proposto é: Banco: Banco do Brasil Endereço:
_____. Município: _____. Telefone: _____
Agência nº: _____ Conta nº: _____.

Reserva, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo ou identificação



ANEXO XII

Declaração de que os Dirigentes da Organização da Sociedade Civil não são Agentes Políticos.

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF
_____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que não
integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo CONCEDENTE.

Reserva, ____ de _____ de ____.

Assinatura e carimbo ou identificação



ANEXO XIII

Declaração de que a Organização da Sociedade Civil se compromete a Comunicar a Câmara Municipal de Reserva sobre a Assinatura do Termo, conforme rege a Lei de Licitações.

DECLARAÇÃO

Eu _____,
presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF
_____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a
Organização da Sociedade Civil se compromete em comunicar a Câmara Municipal
sobre a assinatura do termo de parceria com a Prefeitura Municipal de Reserva e
recebimento de recursos públicos municipais.

Reserva, _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo ou identificação

**ANEXO XIV**

Declaração de atendimento a Lei Federal nº 12.527, de 2011.

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF
_____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a
Organização da Sociedade Civil se compromete em atender os requisitos previstos
na Lei Federal nº 12.527/2011 e de forma especial ao artigo 47 da lei 13.019/2014, de
forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem
prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Reserva, _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo ou identificação



ANEXO XV

Declaração de Adimplência com o Poder Público

DECLARAÇÃO

Eu, _____ presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Reserva não contraria o Estatuto da Organização da Sociedade Civil e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município Reserva.

Reserva, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo ou identificação



ANEXO XVI

Declaração de Contratação de Parentes e Empresas

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF
_____, declaro não haver contratação de parentes ou empresas,
inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do
Poder Público.

Reserva, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo ou identificação



ANEXO XVII

Declaração de Início de Atividades

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF
_____, declaro para os devidos fins que a Organização da Sociedade
Civil _____ teve seu início das atividades em ___/___/___ e que seu
Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Reserva, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo ou identificação



ANEXO XVIII

Declaração da Prestação de Contas

DECLARAÇÃO

Eu, _____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins que a Organização da Sociedade Civil _____ se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Reserva, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo ou identificação



ANEXO XIX

Declaração de Seleção e Contratação de Pessoal

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao § 3º do art. 47 da lei 13.019 de 31 de julho de 2014, justifica-se da seguinte maneira a relação contratual da atual equipe desta entidade:

A equipe vinculada ao objeto da parceria foi contratada antes da vigência da legislação que estabelece o Marco Regulatório das OSC;

Torna-se indispensável manter a equipe vinculada ao objeto por se tratar de serviços continuados aprovados pela Diretoria, por estar condicionada a manutenção da equipe técnica contratada, sem a qual não há como garantir a capacidade técnica e operacional exigida pela Lei;

Se tratando de atividades de caráter continuado, a dispensa da atual equipe para a realização do processo seletivo, e a respectiva contratação dos classificados neste processo seletivo pode ensejar isonomia e ônus passivo trabalhista, caso os contratados sejam os mesmos demitidos pela entidade.

Nesse sentido, entende que se aplica a exigência do art. 37 da Constituição Federal, quando pagos com recursos públicos, apenas para a seleção e contratação de empregados após a vigência da lei 13.019/2014.

Reserva, _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo ou identificação



ANEXO XX

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins, que a Organização da Sociedade Civil _____, com sede _____, nesta cidade de Reserva, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº _____, está em pleno e regular funcionamento há mais de _____ anos neste Município de Reserva.

Reserva, _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo ou identificação



ANEXO XXI

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DOS GASTOS E CONTABILIZAÇÃO

Eu, _____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, gestor do Termo de _____ nº ____/20____, declaro que os gastos e a contabilização das despesas e receitas deste ajuste estão regulares e perfeitos segundo as normas estabelecidas, demonstradas no balancete, balanço patrimonial e na prestação de contas.

Reserva, _____ de _____ de _____ 2026.

Assinatura e carimbo ou identificação

**ANEXO XXII****DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [_____] (identificação da organização da sociedade civil – OSC)] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ____/2026 e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Reserva, de de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)